



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 028/2012 cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de gerenciamento de controle de acesso, por meio da alocação de agentes de portaria, a serem executados nas unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

À
Criart Serviços.

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2012**

Considerando o Pedido de Esclarecimento da empresa CRIART SERVIÇOS, a pregoeira do certame apresenta a resposta, como segue:

QUESTIONAMENTO

A prova de aptidão far-se-á com a apresentação de atestado de capacidade comprovando fornecimento de mão-de-obra ou a prova deverá demonstrar que a licitante executou ou esteja executando, satisfatoriamente, serviços de controle de acesso?

1) Com relação ao objeto licitado (Serviços de gerenciamento de portaria e Supervisão). No Termo de Referência, item 2, letra f) fala da Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013, registrada no MTE sob o número AM000012/2012. Porém, verificando a citada CCT no sítio: www.mte.gov.br/sistemas/mediador constatamos que tal Convenção pertence à categoria de Motorista e trata-se de um Acordo Coletivo por ter sido firmada entre o Sindicato e uma empresa privada.

PERGUNTA:

Podemos utilizar a Convenção nº AM0000102012 - Sindicato de Asseio e Conservação que abrange as categorias licitadas?

Haverá alguma mudança na data de abertura da presente licitação, ocasionada pela mudança da Convenção?

2) Quanto aos Rádios de Comunicação conforme solicitada o item 9 do Termo de Referência:

PERGUNTA:

Poderá ser fornecidos aparelhos de celular no lugar dos rádios de comunicação?

3) Na Planilha de Custos Anexo III do Edital – Encargos Sociais – Grupo A – letra A.08 – Riscos Ambientais de Trabalho – RAT (8211-3/00) x FAP. Esse percentual é obtido multiplicando-se o CNAE - Código Nacional de Atividade Econômica, constante no CNPJ da empresa que o percentual do RAT x o FAP – Fator Acidente Previdenciário da empresa, constante na GFIP-FGTS; Ex.: (CNAE-CNPJ da Criart cód. 7830-2/00 = 2% x FAP-GFIP = 0,8061 = total de 1,60% de Riscos Ambientais de trabalho);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PERGUNTA:

Esse cód. CNAE - Código Nacional de Atividade Econômica RAT (8211-3/00) posto nas Planilhas do Edital deve ser utilizado por todos os licitantes ou cada um deve utilizar-se do seu cód. CNAE para percentual do RAT e posterior multiplicação pelo percentual do FAP para fechar o percentual do item de encargos em questão?

RESPOSTA

Após consulta ao setor competente, informo que:

a) em relação ao questionamento 1:

Onde se lê "Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013, registrada no MTE sob o número AM000012/2012"

Leia-se: Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013, registrada no MTE sob o número AM000010/2012". Por um equívoco no momento da digitação, trocou-se o número de registro.

Registra-se que foi apenas um erro de digitação no número da Convenção.

b) em relação ao questionamento 2 - por questões técnicas e com o objetivo de uma rápida comunicação exigiu-se rádio de comunicação conforme especificado no Termo de Referência; portanto, permanece inalterada esta cláusula, devendo ser fornecido rádio de comunicação;

c) em relação ao questionamento 3 - na memória de cálculo (anexo V), há a observação após o item total dos encargos do grupo A, que responde ao esclarecimento, que diz: "Observação: O licitante deve preencher o item A.08 da planilha de composição de custos e formação de preços com o valor do RAT de sua atividade preponderante e de seu FAP, a serem comprovados no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo".

Manaus, 31 de maio de 2012.

Thaís Fernandes Machado

Pregoeira